



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00175/2021

Data de autuação
26/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE CICERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE CICERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	26/04/2021 14:06:31	Data da assinatura:	26/04/2021 14:07:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
26/04/2021

DENOMINA DE CICERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II
A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de CICERO ALVES TAVARES, a ARENINHA II a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de abril de 2021.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

Justificativa

Cicero Alves Tavares é de uma família de 08 irmãos. Nasceu no dia 04 de fevereiro de 1975 no Sítio Timbaúba – distrito de São Felipe, município de Brejo Santo/CE. Filho de Joaquim Alves de Luna e Francisca Luci Leite de Luna, ambos em vida.

Sempre trabalhou desde criança na agricultura ajudando sua mãe e seu pai, sendo o mais velho dos 08 irmãos.

Apesar de muitas dificuldades que a época o proporcionou e sendo consciente dos estudos para sua vida, conseguiu concluir o ensino médio, isso no período noturno, porque no período diurno não podia devido ao trabalho na agricultura.

Desde criança demonstrava interesse por atividades esportivas onde seu foco maior era o futebol, criando com seus irmãos, primos e amigos de infância campinhos improvisados nos diversos locais no sítio onde morava.

Segundo seus companheiros tinha espírito de liderança costumando sempre pacificar alguns atritos que surgia entre eles.

Com o passar do tempo finalmente surgiu um espaço definitivo e sonhado por todos para a prática esportiva, localizado no Sítio São Felipe, local que ele ajudou praticando a atividade de organizar, assim como nos velhos campinhos de quando criança.

Aqui já não se envolvia tanto em praticar o esporte, mas não deixava de estar nos finais de semana presente como incentivador e demonstrando sua paixão como sendo sua única atividade de lazer. E amava participar das atividades sociais das comunidades através dos torneios e eventos que beneficiava as festas religiosas das comunidades locais e vizinhas. Vale ressaltar que ele era um apaixonado pelo clube de regatas do Flamengo.

Como legado de suas ações ficou a força, a união, a coragem e perseverança características de um guerreiro que nunca morre, mas que se perpetua.

Faleceu em 26 de novembro de 2011, deixando sua esposa Adriana e filhas gêmeas Amélia Maria e Maria Luiza.

Cícero Alves Tavares deixou sua marca por onde passou, provando que a vida é um espaço onde podemos transformar sonhos em realidade.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando seu nome nessa importante obra para o município de Brejo Santo.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 26 de abril de 2021



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

BIOGRAFIA DO AGRICULTOR CICERO ALVES TAVARES

Nascido em: 04/02/1975 – Falecido 26/11/2011.



Cicero Alves Tavares é de uma família de 08 irmãos. Nasceu no dia 04 de fevereiro de 1975 no Sítio Timbaúba – distrito de São Felipe, município de Brejo Santo/CE. Filho de Joaquim Alves de Luna e Francisca Luci Leite de Luna, ambos em vida.

Sempre trabalhou desde criança na agricultura ajudando sua mãe e seu pai, sendo o mais velho dos 08 irmãos.

Apesar de muitas dificuldades que a época o proporcionou e sendo consciente dos estudos para sua vida, conseguiu concluir o ensino médio, isso no período noturno, porque no período diurno não podia devido ao trabalho na agricultura.

Desde criança demonstrava interesse por atividades esportivas onde seu foco maior era o futebol, criando com seus irmãos, primos e amigos de infância campinhos improvisados nos diversos locais no sítio onde morava. Segundo seus companheiros tinha espírito de liderança costumando sempre pacificar alguns atritos que surgia entre eles.

Com o passar do tempo finalmente surgiu um espaço definitivo e sonhado por todos para a prática esportiva, localizado no Sítio São Felipe, local que ele ajudou praticando a atividade de organizar, assim como nos velhos campinhos de quando criança.

Aqui já não se envolvia tanto em praticar o esporte, mas não deixava de estar nos finais de semana presente como incentivador e demonstrando sua paixão como sendo sua única atividade de lazer. E amava participar das atividades sociais das comunidades através dos torneios e enduro como eventos que beneficiava as festas religiosas das comunidades locais e vizinhas. Vale ressaltar que ele era um apaixonado pelo clube de regatas do Flamengo.

Como legado de suas ações ficou a força, a união, a coragem e perseverança características de um guerreiro que nunca morre, mas que se perpetua. Faleceu em 26 de novembro de 2011, deixando sua esposa Adriana e filhas gêmeas Amélia Maria e Maria Luiza.

Cícero Alves Tavares deixou sua marca por onde passou, provando que a vida é um espaço onde podemos transformar sonhos em realidade, ou seja, os desejos podem se protagonizar como exemplos dos mártires de nossa história feito uma imagem que nunca se apaga.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CICERO ALVES TAVARES
MATRICULA

017442 01 55 2011 4 00006 060 004638 99

SEXO: masculino. **COR** - branca. **ESTADO CIVIL E IDADE:** solteiro, com 36 (trinta e seis) anos de idade. **PROFISSÃO:** agricultor.

NATURALIDADE: Brejo Santo - Ceará

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CI/RG n. 3107515-96-SSP/CE.

ELEITOR(A): sim.

FILIAÇÃO: JOAQUIM ALVES DE LUNA e FRANCISCA LUCI LEITE DE LUNA

RESIDÊNCIA: Sitio Timbauba, zona rural, Brejo Santo/CE.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e seis de novembro de dois mil e onze (26.11.2011) às 18:50 horas.

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Geral de Brejo Santo (HGBS), n/cidade.

CAUSA DA MORTE: traumatismo crânio encefálico, ocasionado p/acidente de trânsito.

MÉDICO (A) QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Guilherme Couto Correia. CRM- 7298

SEPULTAMENTO: O sepultamento ocorreu no cemitério público da cidade de Brejo Santo -CE

DECLARANTE: Adriana Florêncio dos Santos.

DATA DO REGISTRO DO ÓBITO: nove de dezembro de dois mil e onze (09.12.2011)

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES: O falecido deixou herdeiros e nenhum bem a inventariar. Da união estável com Adriana Florêncio dos Santos, deixou duas filhas gêmeas de nomes: 1-Maria Luiza e 2-Amélia Maria. Declaração de óbito: 17792201-0.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Oficial Registrador: Bel. Fco Bezerra de Souza Feitosa

Município: Brejo Santo/CE - digitado e conferido p/sss e mgds.

Endereço: Rua José Matias Sampaio, 39

Centro - CEP-63.260-000 - Fone- (88) 3531-1550

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé
Brejo Santo/Ce, 09 de dezembro de 2.011.

Bel. Fco. Bezerra de Souza Feitosa
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO NICODENOS FEITOSA

Bel. Francisco Bezerra de Souza Feitosa

1º Tabelião Oficial do Registro Civil

Francisca Ivanilde de Lucena Feitosa

Herlon de Lucena Feitosa

- SUBSTITUTOS -

Erivaldo Alves da Silva

Escrivente Comprossado

Brejo Santo - Ceará

FIRMA EM FORTALEZA
- CARTÓRIO ARARIPE -



Valido somente com o
de autenticidade

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/04/2021 11:08:16	Data da assinatura:	27/04/2021 11:29:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/04/2021

LIDO NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/05/2021 14:29:09	Data da assinatura:	04/05/2021 14:29:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Ofício nº 058/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00175/2021, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que **DE-NOMINA DE CÍCERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



OFICIO Nº 245/2021 – SUPAE/SOP

Fortaleza, 21 de Junho de 2021.

Ilmo. Senhor

Rodrigo Martiniano Ayres Lins

Procurador Geral Adjunto da Assembleia Legislativa

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres – CEP: 60170-900

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste responder ao ofício nº 0175/2021/PROC/AL, no qual solicita informações sobre Areninha Tipo II, a ser construída no município de Brejo Santo-CE.

Informamos que:

1. A Areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%.
3. A referida Areninha não pertence ao Domínio Público Estadual.
4. A unidade ainda não possui denominação oficial
5. A construção da Areninha ainda não foi concluída, estando em fase de processo licitatório.

Por oportuno, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Celso Lelis Borges Carneiro

Superintendente Adjunto de Edificações
Superintendência de Obras Públicas – SOP – CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0175/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/06/2021 11:39:47	Data da assinatura:	23/06/2021 11:39:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
23/06/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 175-2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/08/2021 20:09:59	Data da assinatura:	16/08/2021 20:10:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 175/2021

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: DENOMINA DE CICERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 175/2021**, de autoria do Excelentíssimo Deputado **Dr. Guilherme Landim** que **DENOMINA DE CICERO ALVES TAVARES, A ARENINHA II A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominada de **CICERO ALVES TAVARES**, a **ARENINHA II** a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Cicero Alves Tavares é de uma família de 08 irmãos. Nasceu no dia 04 de fevereiro de 1975 no Sítio Timbaúba – distrito de São Felipe, município de Brejo Santo/CE. Filho de Joaquim Alves de Luna e Francisca Luci Leite de Luna, ambos em vida.

Sempre trabalhou desde criança na agricultura ajudando sua mãe e seu pai, sendo o mais velho dos 08 irmãos.

Apesar de muitas dificuldades que a época o proporcionou e sendo consciente dos estudos para sua vida, conseguiu concluir o ensino médio, isso no período noturno, porque no período diurno não podia devido ao trabalho na agricultura.

Desde criança demonstrava interesse por atividades esportivas onde seu foco maior era o futebol, criando com seus irmãos, primos e amigos de infância campinhos improvisados nos diversos locais no sítio onde morava.

Segundo seus companheiros tinha espírito de liderança costumando sempre pacificar alguns atritos que surgia entre eles.

Com o passar do tempo finalmente surgiu um espaço definitivo e sonhado por todos para a prática esportiva, localizado no Sítio São Felipe, local que ele ajudou praticando a atividade de organizar, assim como nos velhos campinhos de quando criança.

Aqui já não se envolvia tanto em praticar o esporte, mas não deixava de estar nos finais de semana presente como incentivador e demonstrando sua paixão como sendo sua única atividade de lazer. E amava participar das atividades sociais das comunidades através dos torneios e eventos que beneficiava as festas religiosas das comunidades locais e vizinhas. Vale ressaltar que ele era um apaixonado pelo clube de regatas do Flamengo.

Como legado de suas ações ficou a força, a união, a coragem e perseverança características de um guerreiro que nunca morre, mas que se perpetua.

Faleceu em 26 de novembro de 2011, deixando sua esposa Adriana e filhas gêmeas Amélia Maria e Maria Luiza.

Cícero Alves Tavares deixou sua marca por onde passou, provando que a vida é um espaço onde podemos transformar sonhos em realidade.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando seu nome nessa importante obra para o município de Brejo Santo.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

O presente projeto visa denominar de “**Cicero Alves Tavares, a areninha II a ser construída no Município de Brejo Santo.** Abordaremos a matéria no sentido da competência:

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo a via da certidão de óbito de Cícero Alves Tavares (filho de Joaquim Alves de Luna e Francisca Luci Leite de Luna, falecido em 26 de novembro de 2011. Sendo assim, uma vez tendo a denominação de tal bem ser pessoa falecida, cumpre-nos ressaltar que coaduna com a legalidade o parecer quando se trata da observância à restrição contida na Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Contudo, a Lei N° 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para **realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.** (grifo inexistente no original)

Portanto, em observância a lei, foi solicitado por esta Procuradoria, através de Ofício nº 058/2021-PROC, datado de 05 de maio de 2021, informações referentes a citada obra, nos sendo informado, através do Ofício nº 245/2021 de SUPAE/SOP, datado de 21 de JUNHO de 2021, cujas respostas estão às fls.08, à supracitada solicitação de fls. 07, reproduzindo as perguntas do citado ofício:

AS RESPOSTAS FORAM AS SEGUINTEs:

Em resposta de ofício, a SOP informa que a obra, Areninha II será construída com recursos Públicos do Estado do Ceará no aporte de parcela superior a 50%, que não foi concluída estando em fase licitatória, que não possui nomeação e não pertence ao Domínio Público Estadual, razões que comungam para a prolação do parecer favorável.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidentemente que não há qualquer óbice para a apreciação do processo vertente tendo em vista que não fere a competência aqui explorada, notadamente para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 175/2021- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/08/2021 16:27:36	Data da assinatura:	18/08/2021 16:27:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
18/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 175/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	18/08/2021 17:09:30	Data da assinatura:	18/08/2021 17:09:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/08/2021 09:58:35	Data da assinatura:	25/08/2021 09:58:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Rafael Branco

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DENOMINA CICERO ALVES TAVARES ARENINHA DE BREJO SANTO		
Autor:	99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO		
Usuário assinator:	99978 - DEPUTADO RAFAEL BRANCO		
Data da criação:	25/08/2021 13:08:38	Data da assinatura:	25/08/2021 13:08:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL BRANCO

PARECER
25/08/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº175/21.

O nobre deputado Guilherme Landim, em seu projeto de Lei nº175/21, denomina de Cícero Alves Tavares, a Areninha II a ser construída no município de Brejo Santo.

O projeto não há vícios de inconstitucionalidade ou conflito regimental. É clara a obediência a Lei Ordinária nº 16.968/19, onde compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

A Superintendência de Obras Públicas em resposta declara não haver impedimento para a denominação indicada.

Portanto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação.

DEPUTADO RAFAEL BRANCO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/09/2021 13:34:33	Data da assinatura:	01/09/2021 13:34:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/09/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/09/2021 08:41:13	Data da assinatura:	09/09/2021 09:34:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/09/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUIQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/09/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO

**DENOMINA CÍCERO ALVES TAVARES A
ARENINHA II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE
BREJO SANTO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

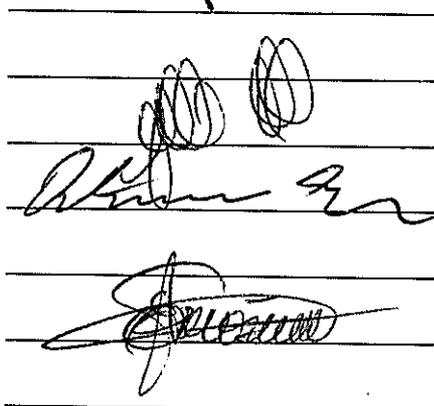
DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Cícero Alves Tavares a Areninha II, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de setembro de 2021.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP, LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.682, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA CÍCERO ALVES TAVARES A ARENINHA II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cícero Alves Tavares a Areninha II, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.683, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA PASTOR ANTÔNIO GABRIEL DA SILVA O TRECHO DO ENTRONCAMENTO DA CE-187 AO DISTRITO DE SÃO RAIMUNDO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Pastor Antônio Gabriel da Silva o trecho do entroncamento da CE-187 ao Distrito de São Raimundo, localizado no Município de Novo Oriente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.684, 28 de setembro de 2021.

(Autoria: João Jaime)

DENOMINA PROFESSORA MARIA SILVA MOTA DE SOUZA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO DISTRITO DE RETIRO, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no Distrito de Retiro, no Município de Tejuçoca, construído com recursos do Governo do Estado, recebe a denominação oficial de Professora Maria Silva Mota de Souza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

